

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO**

CNPJ: 01.612.509/0001-58
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 12/2021 - PE

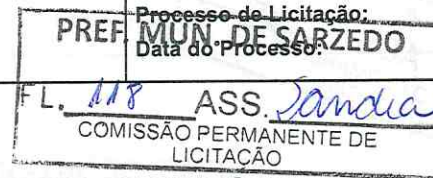
Processo Administrativo:

Processo de Licitação:

24/2021

Data do Processo:

18/02/2021



Folha: 1/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Pregoeiro(a) Municipal, Sr(a) ALINE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 24/2021
- b) Licitação Nr.: 12/2021-PE
- c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
- d) Data da Adjudicação: 09/03/21 Sequência: 0
- e) Objeto da Licitação: Aquisição de 01 (um) veículo de passageiro tipo sedan Zero Km para atender as demandas e necessidades do Conselho Tutelar do Município de Sarzedo. conforme emenda parlamentar da Deputada Estadual Ione Pinheiro Resolução 735 Secretaria de Desenvolvimento Social.

f) Fornecedores e Itens Adjudicados:

	Unid.	Qtde	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
(em Reais R\$)					
TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA (18098)					
1 VEICULO 5 PASSAGEIROS - Marca: FIAT-CRONOS 1.3	UN	1,00	0,0000	64.999,99	64.999,99
				Total do Fornecedor:	64.999,99
				Total Geral:	64.999,99

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.075.4.4.90.52.00.00.00 (844)

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 12/2021 - PE

CNPJ: 00312509/0001-58

RUA BLOY CANDIDO DE MELO, 477

C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

Processo Administrativo:

Processo de Licitação: 24/2021

Data do Processo: 18/02/2021

Folha: 2/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREF. MUN. DE SARZEDO
FL. 119 ASS.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO Nº 339/2021
REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2021
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 12/2021

PREF. MUN. DE SARZEDO	
FL: 120	ASS. A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	

Ementa: O presente parecer em fase final do processo licitatório foi provocado pelo setor de licitações e visa esclarecer os procedimentos realizados no processo acima identificado.

I - RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório de nº 19/2021, pregão eletrônico de nº 12/2021, uma vez que o certame se encontra na fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto aquisição de um veículo 0 km para atendimento ao Conselho Tutelar de Sarzedo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 2) Termo de referência;
- 3) Pesquisa de preços;
- 4) Autorização para abertura do processo licitatório;
- 5) Indicação de disponibilidade de recursos para suportar a despesa, através da indicação de dotação orçamentária;
- 6) Minuta do instrumento convocatório com os seguintes anexos: (credenciamento; declaração de enquadramento; declarações de idoneidade e do Ministério Público; minuta do contrato; termo de referência; modelo de proposta comercial e declaração de elaboração independente de proposta);
- 7) Aprovação da minuta do Edital e seus anexos pelo Procurador Geral do Município – Dr. Marco Tulio Batista Salomão;
- 8) Publicação do Edital no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
- 9) Apresentaram propostas comerciais as empresas: BELCAR VEÍCULOS LTDA; TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS; VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS; STRADA VEÍCULOS E PEÇAS; RODA BRASIL – REPRESENTAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.; SAFIRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.;
ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES – EIRELI;

10) Documentos habilitatórios apresentados via plataforma do Banco do Brasil;

11) 12) Adjudicação

A classificação final das propostas apresentadas eletronicamente deu-se da seguinte

formal:

VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA.	R\$ 64.800,00
TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 64.999,99
BELCAR VEÍCULOS LTDA.	R\$ 71.000,00
ARTHA EMPREEDIMENTOS C. E LOCAÇÕES EIRELI	R\$ 73.500,00
STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	R\$ 74.500,00
RODA BRASIL – REPRESENTAÇÕES C. E SERVIÇOS LTDA	R\$ 75.000,00
SAFIRA VEÍCULOS E PEÇAS	R\$ 80.150,00

No entanto, em razão da ausência de envio de documentos habilitatórios da empresa VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA., na plataforma do Banco do Brasil a mesma foi desclassificada, havendo a classificação da empresa TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 64.999,99 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e nove centavos).

Os documentos habilitatórios foram enviados na plataforma que realizou o pregão eletrônico, com ausência da documentação da empresa VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA.

São estes os apontamentos iniciais.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista tratar-se de Pregão eletrônico, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – devem ser observadas as determinações contidas no Decreto Municipal de nº 1.368/2020.

Logo, os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.





"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (Grifo nosso)

O Decreto Municipal de nº 1.368/2020 dispõe quais as etapas deverão ser observadas quando da adoção da modalidade pregão na forma eletrônica, vejamos:

Art. 6º - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
I – planejamento da contratação;
II – publicação do aviso de edital;
III- apresentação de propostas e documentos de habilitação;
IV- abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
V – julgamento;
VI – habilitação;
VII- recursal;
VIII- adjudicação; e
IX- homologação.

No que se refere a instrução processual, o decreto acima identificado dispõe:

Art. 8º - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I – termo de referência;
II – planilha estimativa de preços;
III- previsão de recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
IV- autorização de abertura da licitação;
V- designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
VI – edital e respectivos anexos;
VII- minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente ou minuta da ata de registro de preços; conforme o caso;
VIII- parecer jurídico;
IX- documentação exigida e apresentada para a habilitação;
X- proposta de preços dos licitantes;
XI – ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:
a) Os licitantes participantes;
b) As propostas apresentadas;
c) Os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
d) Os lances ofertados, na ordem de classificação;
e) A suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
f) A aceitabilidade da proposta de preço;
g) A habilitação;
h) A decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
i) Os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
j) O resultado da licitação;
XII - ato de homologação.

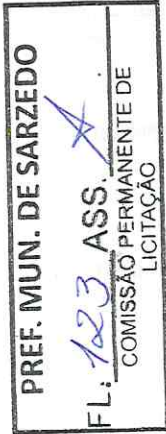
Reza o art. 42 do Decreto Municipal nº 1.368/2020 que, após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:



"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação []. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

Portanto, pelas razões esposadas, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;



- Considerando que a Pregoeira, *in casu*, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos;
- Considerando que o procedimento licitatório obedeceu aos trâmites dispostos na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.368/2020;

Caso a autoridade competente decida pela homologação, fazem-se necessárias as seguintes recomendações:

- que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- designação dos fiscal(is) do(s) contrato(s), por ato específico, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993;
- remessa dos autos ao Controle Interno para parecer

III - CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verificam-se presentes os requisitos externos do certame em epígrafe, no que tange às formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito de homologar ou não o presente certame, deve ser publicada na forma da legislação vigente.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente com base nas informações contidas nos documentos elencados aos autos, esses sob responsabilidade dos respectivos informantes.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 09 de Março de 2021.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

1. The first part of the report deals with the general situation in the country. It is noted that the economy is in a state of stagnation and that the government is unable to meet its obligations. The report also mentions that the population is suffering from a lack of food and clothing.

2. The second part of the report discusses the political situation. It is noted that the government is weak and that there is a lack of unity among the different groups. The report also mentions that there is a growing opposition to the government.

3. The third part of the report deals with the social situation. It is noted that there is a high level of unemployment and that the standard of living is low. The report also mentions that there is a growing awareness of the need for reform.

4. The fourth part of the report discusses the international situation. It is noted that the country is isolated and that it is unable to attract foreign investment. The report also mentions that there is a growing interest in the country among the major powers.

5. The fifth part of the report deals with the future prospects. It is noted that the country has a long way to go and that there is a need for comprehensive reform. The report also mentions that there is a growing hope for a better future.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREF. MUN. DE SARZEDO

- PARECER FINAL -

FL. 125	ASS. B
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	

Análise nº 23/2021

Processo Licitatório nº: 19/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 12/2021

Data da Licitação: 04/03/2021

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 19/2021, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 12/2021**, cujo objeto é **Aquisição de 01 veículo 0km para atendimento do Conselho Tutelar de Sarzedo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 02/2021.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 09 de março de 2021.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO**

CNPJ: 01.612.509/0001-58
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 12/2021 - PE

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 24/2021
Data do Processo: 18/02/2021

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO



O(a) Prefeito Municipal, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 24/2021
- b) Licitação Nr.: 12/2021-PE
- c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
- d) Data Homologação: 09/03/2021
- e) Objeto da Licitação: Aquisição de 01 (um) veículo de passageiro tipo sedan Zero Km para atender as demandas e necessidades do Conselho Tutelar do Município de Sarzedo. conforme emenda parlamentar da Deputada Estadual Ione Pinheiro Resolução 735 Secretaria de Desenvolvimento Social.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

Sarzedo, 9 de Março de 2021.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO**

CNPJ: 01.612.509/0001-58
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 12/2021 - PE

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 24/2021
Data do Processo: 18/02/2021

Folha: 2/2



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA (18098)

1	VEICULO 5 PASSAGEIROS-Veículo de passageiro, novo, 0 KM, fabricação 2020/2021, *modelo 2021; *capacidade para 05 (cinco) lugares; *modelo sedan; *motor flex, mínimo 3 cilindros; *potência mínima 101 cv (G) e 104 cv (E), câmbio manual sendo no mínimo 05 (cinco) marchas; *tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros; *freios ABS e EBD; *mínimo de 02 (dois) airbag; *direção hidráulica ou elétrica; *alerta sonoro e visual do cinto de segurança; *cinto de segurança de três pontas para todos os passageiros; *luz de freio elevada (brake light); *travas elétricas nas portas; *vidros elétricos, no mínimo, nas portas dianteiras; *desembaçador vidro traseiro; * ar condicionado; *04 (quatro) portas; *pintura sólida, na cor branca; *garantia mínima de 12 meses. - Marca: FIAT-CRONOS 1.3	UN	1,00	0,0000	64.999,99	64.999,99
---	--	----	------	--------	-----------	-----------

Total do Fornecedor: 64.999,99

Total Geral: 64.999,99

Sarzedo, 9 de Março de 2021.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo

